

Processo: 636537

Natureza: Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal

Exercício: 1999

Jurisdicionado: Prefeitura de Congonhas

À Coordenadoria de Pós Deliberação,

Trata-se de processo de atos de admissão e movimentação de pessoal decorrente de documentação encaminhada pelo município de Santa Fé de Minas, em 6 de janeiro de 2000, cujo escopo circunscreveu-se em examinar, inicialmente, a legalidade dos atos de admissão dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura na data base de 31/7/1999 e, posteriormente, a legalidade das admissões e contratações de pessoal do órgão de 31/7/1999 até 25/8/2017, data da inspeção.

Na sessão da Primeira Câmara de 9/7/2019, acordaram os Exmos. Conselheiros, por unanimidade de votos, após julgamento do mérito, em determinar ao atual prefeito do município que, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa, informasse: a) se as contratações temporárias, consideradas irregulares naquela assentada, ainda perduravam e, em caso positivo, pela determinação para que se regularizassem as situações ilegais apuradas em estrita observância ao disposto no art. 37, incisos II e IX, da CR/88; b) se as contratações temporárias que excederam o número de vagas criadas por lei, descritas na fundamentação do voto, foram rescindidas, e, em caso negativo, pela determinação para que se regularizassem as situações ilegais apuradas, com fulcro no 37, inciso IX, da CR/88 (peça n. 15, código do arquivo n. 1914260).

Após o trânsito em julgado e a devida intimação do gestor, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão (peça n. 32, código do arquivo n. 2319654) concluiu, após análise das primeiras informações prestadas pelo jurisdicionado, que ainda permaneciam irregulares os seguintes contratos administrativos, conforme consulta realizada no CAPMG em 02/12/2020:

- Adriano Alexandre de Souza, Antônio Rodrigues de Moura e Marcelo Jose de Oliveira (cargo

de Marinheiro de Convés); Teleme da Cruz Costa Cardoso (Técnico de Farmácia); e Uenderson Teles de Castro (Técnico de Informática); - José Reinaldo de Abreu e Raimunda dos Reis Lopes dos Santos (Agente Comunitário de Saúde – ACS), e Jair Neves Pereira e Antônio Geraldo Mendes de Oliveira (ACS – Endemias). Quanto à servidora Maria das Dores Gonçalves Porto, cargo: SAG1 - Limpeza/copa/coz., concluiu que deveria ser apresentado termo de posse.

Ato contínuo, o então relator, conselheiro Sebastião Helvecio, determinou a intimação do responsável para que comprovasse o cumprimento, na íntegra, das determinações constantes do acórdão sob pena de multa diária (peça 34, código do arquivo n. 2320227).

Em cumprimento à diligência, o atual gestor, Sr. Glebson José Leite Junior apresentou as informações e respectiva documentação acostadas à peça n. 39, código do arquivo n. 2384327.

Em nova análise, a Unidade Técnica competente concluiu que as irregularidades permaneciam em relação aos contratos dos servidores Adriano Alexandre de Souza, Antônio Rodrigues de Moura, Marcelo José de Oliveira, Teleme da Cruz Costa e Uenderson Teles de Castro. Entretanto, considerando as informações prestadas pelo gestor sobre a existência do Concurso Público n. 1/2019, já em andamento, visando a regularização dos cargos em questão, sugeriu a intimação do chefe do Executivo para comprovar a regularização da situação após a conclusão do concurso público noticiado (peça n. 45, código do arquivo n. 2618683).

Redistribuídos os autos à minha relatoria, determinei a intimação do atual prefeito de Santa Fé de Minas, para que comprovasse a regularização da situação constatada nos autos, conforme relatório técnico de peça n. 45, em até 30 (trinta) dias após a homologação do Concurso Público n. 1/2019 (peça n. 46, código do arquivo 2620072).

Devidamente intimado, o Sr. Glebson José Leite Júnior, prefeito de Santa Fé de Minas, protocolizou, em 9/5/2022, manifestação sob o n. 90801/2022, na qual noticiou a homologação, em 15 de março de 2022, do certame em referência, comunicando, ainda, a convocação dos candidatos aprovados no cargo de Auxiliar de Serviço Gerais/Marinheiro de Convés, bem como a ausência de candidatos aprovados para os cargos de Técnico de Farmácia e Técnico de Informática.

Logo, determino a juntada aos autos da documentação protocolizada sob o n. 90801/2022 pelo jurisdicionado.

Após, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para análise do cumprimento do acórdão proferido pela Primeira Câmara em 9/7/2019, publicado no DOC de 21/8/82019.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2022.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)